



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

001

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº013/21

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Venho à presença de Vossas Excelências apresentar o Projeto de Lei nº013/21, que: **“Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do nos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações”**.

A presente solicitação justifica-se no fato de que o Município de Carneirinho/MG vem passando severas dificuldades financeiras, em um momento de crise nacional ocasionada pela pandemia do COVID-19.

A escassez de recursos prejudica o atendimento digno a toda população do nosso município, haja vista que sem recursos financeiros, não é possível que essa administração municipal promova os investimentos necessários nas áreas mais sensíveis como saúde, educação, saneamento básico, projetos sociais, dentre outras.

A Administração Municipal ao assumir a Prefeitura, identificou que o Município/MG não tem servidores capacitados para recuperar recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG.

As referidas matérias são extremamente complexas e específicas, e demandam profissionais especializados para promover uma auditoria dentro da legalidade, inclusive com a propositura de medidas administrativas e/ou judiciais, com o fim de recuperar os valores recebidos mensalmente, bem como recuperar os valores não recebidos no período imprescrito.

Sendo assim, a presente solicitação é necessária ao interesse público, pois visa incrementar/aumentar/recuperar os valores recebidos mensalmente, bem como recuperar os valores não recebidos no período imprescrito, através de medidas jurídicas vinculadas ao incremento dos recursos financeiros nos cofres municipais, cujos serviços serão remunerados apenas com o êxito da demanda e o ingresso dos valores na conta/caixa do Município, ou seja, de acordo com o efetivo incremento da receita.

Sendo só para o momento, conto com a colaboração desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2021.

  
Willian Martins Maia  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2021 / 2024

002

## PROJETO DE LEI Nº013/21

“Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos donos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações”.

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de advocacia especializados com o objetivo de defender os interesses do Município de Carneirinho/MG, notadamente, na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, através da propositura de medidas administrativas e /ou judiciais, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações .

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da contratação correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à Contratada.

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços de advocacia especializados com cláusula de êxito, no percentual de até 20% (vinte por cento), dos valores que a Contratada recuperar/incrementar/aumentar na receita municipal de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CPURH, vinculados ao incremento financeiro nos cofres municipais por cada medida jurídica proposta, inclusive sobre o período imprescrito.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2021.

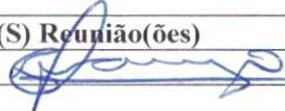
  
**Willian Martins Maia**  
Prefeito Municipal

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

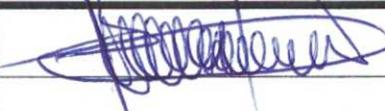
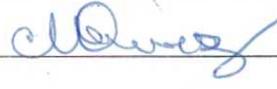
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
<b>PROJETO DE LEI/N.º:</b> 013/2021	Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos donos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
26/03/2021	29/03/2021

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
4ª. Reunião Extraordinária	

**PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.**

Entregue à Comissão LJRF em <u>12/04/21</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>12/04/21</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>12/04/21</u> Visto do Pres: <b>Joaquim Madale4na Severino de Almeida</b>	
Entregue ao Relator em <u>12/04/21</u> Visto do Relator: Fábio Samartino	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>12/04/21</u> Visto do Pres: <b>Maria Aparecida de Oliveira Queiroz</b>	
Entregue ao Relator em <u>12/04/21</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO**

CNPJ 26.042.572/0001-27

**PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO****PROJETO DE LEI N.º:013/2021**

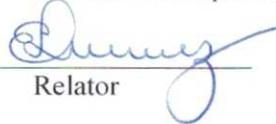
**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos donos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

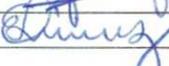
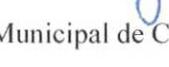
**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021

  
Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

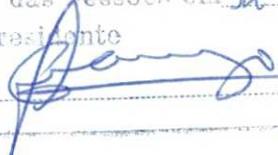
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 29 de março de 2021.

Aprovado em duas di sessões

Por 5/3

ala das Sessões em 12.04.21

O Presidente 

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

### PROJETO DE LEI N.º: 013/2021

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos donos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

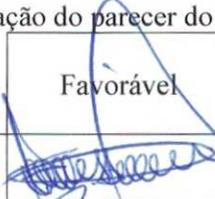
Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de abril de 2021.



Relator

### PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim Madalena S.de Almeida			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Fábio Samartino			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de abril de 2021



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º:013/2021

**DENOMINAÇÃO:** Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IMI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos donos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO:** O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de abril de 2021.

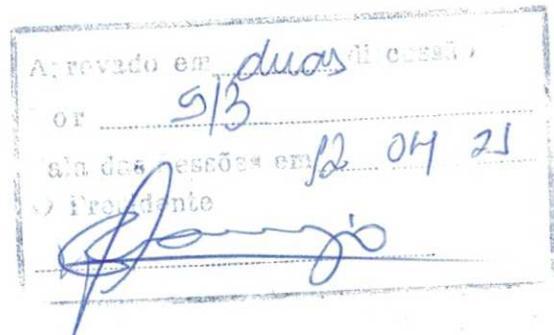
  
 \_\_\_\_\_  
 Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de abril de 2021



## **Parecer Jurídico**

**Referência:** PROJETO DE LEI Nº013/2021

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** "Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações".

### **I – SÚMULA**

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 013/2021, que visa conceder autorização para contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

### **II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO**

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 8.666/93.

Dispõe Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**III** - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

**II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

(Revogado)

**III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).**

Todavia, é justo ressaltar, que, o presente projeto visa aumentar a receita do Município, onde, o gestor poderá fazer desta fonte de arrecadação investimentos em distintos setores do município, sempre, em consonância com os ditames da nossa Carta Magna, sem trazer qualquer custo aos cofres públicos municipal.

### **III - CONCLUSÃO**

Por fim, seguindo as diretrizes do art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 16, da Lei Orgânica

Municipal, assinado os termos **Convênios, Contratos, Acordos, Ajuste e outros instrumentos congêneres nas esferas dos poderes: da União e do Estado, ou pessoas Jurídica de Direito Público ou Privado**, o Executivo deverá dar ciência à Câmara Municipal de Carneirinho, para que, dentro de suas prerrogativas, possa exercer o controle externo sobre a execução do plano de trabalho.

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do PROJETO DE LEI Nº014/2021, que *dispõe sobre autorização para contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.*

Vale ressaltar, que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo ser utilizada ou não pelos membros desta Casa.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Carneirinho/MG, 29 de Março de 2021.

  
Pedro Manoel de Queiroz  
OAB/MG 127.298



## PROPOSIÇÃO DE LEI N.º. 012/2021

**“Autoriza a contratação de serviços advocatícios especializados na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos donos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações”.**

**Willian Martins Maia**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de advocacia especializados com o objetivo de defender os interesses do Município de Carneirinho/MG, notadamente, na recuperação de recursos de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH relativos a geração de energia elétrica e alagamento de terras localizadas no território do Município de Carneirinho/MG, através da propositura de medidas administrativas e /ou judiciais, por meio de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.039/2020 c/c o Art. 25, inciso II e parágrafo 1º, c/c Art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações .

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da contratação correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, na dotação orçamentária para contratação de serviços de terceiros/pessoa jurídica, vigente na época do pagamento devido à Contratada.

**Parágrafo Único** – Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços de advocacia especializados com cláusula de êxito, no percentual de até 20% (vinte por cento), dos valores que a Contratada recuperar/incrementar/aumentar na receita municipal de ICMS/IPI e Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, vinculados ao incremento financeiro nos cofres municipais por cada medida jurídica proposta, inclusive sobre o período imprescrito.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 12 de abril de 2021.

**Genomar Tiago de Araújo**  
Presidente da Câmara